

1926, transitando imediatamente para a situação de reforma nos termos das referidas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Conselho Técnico Corporativo

#### Portaria n.º 11:900

Tendo cessado as razões que levaram a submeter à disciplina da Comissão Reguladora do Comércio de Metais a importação de metais não preciosos em pó, e ouvida a referida Comissão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

As disposições da portaria n.º 9:616, de 27 de Julho de 1940, deixam de se aplicar ao artigo 186 (metais não preciosos em pó) da secção 4.ª, da 2.ª classe, da pauta dos direitos de importação.

Ministério da Economia, 25 de Junho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, José Augusto Correia de Barros, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

### Intendência Geral dos Abastecimentos

#### Portaria n.º 11:901

Conforme o disposto nos decretos n.ºs 36:312 e 36:355, respectivamente de 30 de Maio e de 17 de Junho de 1947, a circulação de milho, centeio e respectivas farinhas deixou de estar sujeita ao regime de guias de trânsito.

Considerando que o sistema estabelecido pela portaria n.º 10:751, de 28 de Setembro de 1944, passa, assim, a não oferecer qualquer interesse de ordem prática, visto ficar limitado à circulação de trigo e sua farinha;

Considerando, ainda, que, sendo livre o trânsito de farinhas de cereais panificáveis, também se não verifica a necessidade de manter o disposto na portaria n.º 11:424, de 15 de Julho de 1946, sobre a circulação de farelo, sêneas e rolão ou rala daqueles cereais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, revogar as portarias n.º 10:751, de 28 de Setembro de 1944, e n.º 11:424, de 15 de Julho de 1946.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 25 de Junho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, José Augusto Correia de Barros, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Portaria n.º 11:902

Tendo cessado as razões que determinaram o aumento de 50 por cento nas tarifas dos automóveis de praça

— a táximetro, à hora e ao quilómetro —, importa, dentro da política de baixa do custo da vida que o Governo se impõe, proceder à sua revisão.

Se se atendesse exclusivamente ao preço da gasolina, poder-se-ia suprimir, pura e simplesmente, o supracitado aumento, visto que quando ele foi consentido era de 5\$40 por litro o custo da gasolina e presentemente é de 3\$10.

Como, porém, as tarifas estão relacionadas com outros factores, tais como o preço da viatura, reparações, pneus, recolha, lavagem, lubrificação, salários dos motoristas e abono de família, houve necessidade de proceder a cuidado e moroso estudo na elaboração das novas tarifas, para as equacionar com todos os elementos que nelas exerçam qualquer influência.

Assim, resolveu-se manter um aumento médio de 10 por cento e 20 por cento, respectivamente para as viaturas de um a quatro lugares e de um a seis lugares.

\*

É manifesta a conveniência de, nas tarifas dos automóveis-táxis, se unificarem para as várias localidades do País os percursos correspondentes à bandeirada e às fracções.

Não pareceu oportuna a resolução do assunto em tais bases, neste momento, dadas as dificuldades que poderiam surgir para a modificação dos aparelhos táximetros.

Nesta conformidade, procedeu-se apenas ao reajustamento das tarifas em vigor, sem alteração dos percursos e tempos de espera, reservando-se para melhor oportunidade a resolução do problema nos moldes atrás expostos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que se observe o seguinte:

Artigo 1.º O transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer será feito de harmonia com as seguintes tabelas de preços:

#### Tabela I

##### Serviço a táximetro

##### a) Em Lisboa:

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):	
Os primeiros 600 metros . . . . .	2\$00
Por cada 300 metros a mais ou fracção . . . . .	\$50
Por cada 5 minutos de espera ou fracção . . . . .	\$50

##### Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 600 metros . . . . .	3\$00
Por cada 300 metros a mais ou fracção . . . . .	\$70
Por cada 5 minutos de espera ou fracção . . . . .	\$70

##### b) No Porto:

##### Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

Os primeiros 550 metros . . . . .	2\$50
Por cada 250 metros a mais ou fracção . . . . .	\$60
Por cada 6 minutos de espera ou fracção . . . . .	1\$20

##### Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 550 metros . . . . .	4\$50
Por cada 250 metros a mais ou fracção . . . . .	\$80